



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

---

## **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**PROCEDÊNCIA:** Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Eletrônico nº 8.2023-014

**OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente e armarinho em geral, visando atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**RELATOR:** O Sr. Dirceu Conceição de Sousa, Coordenador do Controle Interno do Município de Tucuruí/PA, no âmbito da Controladoria Municipal, nomeado nos termos da **Portaria nº 013/2023-GP** de 10 de janeiro de 2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente os autos referente ao certame licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.2023-014** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais Instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

### **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, que teve por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente e armarinho em geral, visando atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Após emissão do Parecer da Controladoria em 11.05.2023, quando foi realizada recomendação para que fossem *“formalizados os Instrumentos contratuais de forma a atender à cada órgão solicitante, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e FUNDO DE EDUCAÇÃO, limitada a sua execução à cada item específico de suas despesas”*, consta nos autos, em atendimento à referida recomendação, solicitação encaminhada pela Assistência Municipal de Assistência Social, para formalização de Apostilamento para inclusão de dotação orçamentária aos Contratos nºs 20230178, 20230180, 20230182 e 20230183.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

---

Em 25.05.2023, foram gerados e assinados os **Primeiros Termos de Apostilamento em Alteração aos Contratos**, objetivando a inclusão da dotação orçamentária para empenho das despesas relativas ao exercício de 2023:

- **Contrato nº 202300178**, com a empresa **R. J. COMÉRCIO ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 29.563.124/0001-67, para contratação junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Tucuruí;
- **Contrato nº 20230180**, com a empresa **R. F. BARILE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 29.230.269/0001-46, para contratação junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Tucuruí;
- **Contrato nº 20230182**, com a empresa **FANTASTIC WORLD PAPELARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 06.018.684/0001-35, para contratação junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Tucuruí; e,
- **Contrato nº 20230183**, com a empresa **J. R. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 31.911.796/0001-68, para contratação junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Tucuruí.

Os Contratos e Primeiros Termos de Apostilamento, foram disponibilizados no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

Em 10.07.2023, foi realizada convocação para celebração de Contrato, sendo gerado e assinado o Instrumento de **TERMO DE CONTRATO Nº 20230251**, com a empresa **R. J. COMERCIO ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 29.563.124/0001-67, para contratação através do FUNDEB.

O **Contrato nº 20230251** foi afixado no quadro de aviso da Municipalidade e, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 14.07.2023.

## II – DA ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública, devem ser realizadas mediante processo de Licitação pública que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo regra para obras, serviços, compras e alienações.

A regulamentação do referido artigo encontra-se na Lei nº 8666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo basear todo o procedimento, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e cominações.

Realizado o certame, o artigo 54, da Lei nº 8.666/93, dispõe sobre o requisito a ser observado na elaboração do Contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

---

Art. 54, da Lei nº 8.666/93 – Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

O artigo 55, da Lei nº 8.666/93, estabelece as Cláusulas necessárias do Instrumento contratual a ser celebrado com a Administração Pública.

Ainda, para o Processo Licitatório em análise, importante destacar previsão do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que, o Apostilamento é o Instrumento para formalização de condições contratuais que decorrem de Cláusula já prevista no Termo de Contrato.

Vejamos:

Art. 65, da Lei nº 8.666/93 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, **bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.**

### III – DO PARECER

Ante o exposto, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tucuruí, declara, a possibilidade/viabilidade do Processo Licitatório através do Pregão Eletrônico nº 8.2023-014, face a comprovação dos requisitos para sua concretização, estando preenchidas as exigências legais previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/1993, possuindo legalidade os Termos celebrados.

Assim, esta Controladoria opina quanto à regularidade para execução dos **Primeiros Termos de Apostilamentos aos Contratos 20230178, 20230180, 20230182 e 20230183 e do Contrato nº 20230251**, concluindo que o Processo Licitatório, realizado através do Pregão Eletrônico nº 8.2023-014, se encontra revestido de todas as formalidades legais, **estando APTOS** para gerar despesas para a municipalidade.

Recomenda-se que seja anexado ao processo, Portaria de nomeação do Fiscal para os respectivos Contratos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

---

Destaca-se que o procedimento, deve manter o pleno cumprimento à legislação concernente à matéria, notadamente às Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e demais aplicáveis, com a regular divulgação oficial de todos os atos e termos realizados.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 1.154 páginas em 02 volumes, até esta data, autuadas, numeradas e assinadas, assim como, o presente Parecer, foi emitido em 04 (quatro) páginas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tucuruí/PA, 14 de julho de 2023.

---

**Dirceu Conceição de Sousa**  
**Controladoria Municipal**  
Portaria nº 013/2023-GP